



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 188/2021

Processo nº. 6281515/2021

Termo de Colaboração nº. 188/2021 que entre si celebram o Município de Vitória através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público com sede à Av. Maruípe, 2544, Itararé, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.279.770/0001-92, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, **Cintya Silva Schulz**, socióloga, portadora da carteira de identidade nº. 1.711.416 SPTC-ES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 087.724.687-42, residente à Rua Santa Marta, 54, Aribiri, Vila Velha/ES, CEP: 29120-370 adiante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira**, entidade civil, sem fins lucrativos sediada à Rua Coruja, 62, pavimento 01, São Conrado, Cariacica/ES, CEP: 29.141-187, inscrita no CNPJ/MF nº 16.524.054/0007-81, neste ato, representada por seus procuradores, **Clairton de Oliveira**, casado, brasileiro, ministro do evangelho, portador da CI nº 3896529 SSP/PA e do CPF nº 178.015.592-15, residente e domiciliado Av. Carlos Moreira Lima, 855 – Apto. 402 B, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-671 e **Gley Márcio Ferreira de Araújo**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI nº 0203016845 SSP/RJ e do CPF nº 316.394.168-03, residente e domiciliado À Av. Carlos Moreira Lima, 855 – Apto. 1104 A, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-671, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração em regime de mútua colaboração e em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº. 6281515/2021, sob a égide da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, especificamente em seu art. 30, inciso I e Decreto Municipal nº. 17.340, de 21 de março de 2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 07 a 18 anos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do Município:

- 2.1.1. Repassar recursos financeiros para implantação e manutenção do objeto, conforme Cronograma de Desembolso financeiro;
- 2.1.2. Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo de Colaboração, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;
- 2.1.3. Exercer a fiscalização da parceria por meio do Gestor, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela OSC;
- 2.1.4. Examinar e deliberar, quando proposta, a reformulação/remanejamento do Plano de Trabalho e alterações no Termo de Colaboração;
- 2.1.5. Examinar as prestações de contas parciais no prazo de 90 (noventa) dias e a prestação de contas final no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do recebimento das mesmas;
- 2.1.6. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.7. Solucionar administrativamente, junto a assessoria jurídica, as dúvidas decorrentes da execução da parceria;
- 2.1.8. Aplicar, quando necessário, as penalidades e sanções previstas na legislação, no edital do chamamento e no Termo de Colaboração;
- 2.1.9. Exercer a fiscalização da parceria por meio do Gestor, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela OSC;
- 2.1.10. Realizar pesquisa de satisfação do público beneficiário do objeto executado com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem a possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceria, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

2.2. Da OSC:

- 2.2.1. Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- 2.2.2. Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município;



- 2.2.3. Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- 2.2.4. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 2.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município, tais como tarifa, juros e multa, indenizações, entre outros;
- 2.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos, bem como manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público durante toda a execução da parceria;
- 2.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.8. Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- 2.2.9. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste Termo de Colaboração e daqueles que virem a ser adquiridos durante o período de execução;
- 2.2.10. Obter aprovação formal do Município para remanejar recursos entre os itens previstos no Plano de Trabalho e que se configure como real necessidade para a garantia dos trabalhos;
- 2.2.11. Encaminhar ao Município a Relatório de Execução do Objeto e Relatórios da Execução Financeira, juntamente com as prestações de contas nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;



- 2.2.12. Encaminhar ao Município, ao término do Termo de Colaboração, relatório final das atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas final;
- 2.2.13. Divulgar o nome e o brasão do Município de Vitória nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste ajuste;
- 2.2.14. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.15. Manter em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pelo Município, os documentos e os registros contábeis deste Termo de Colaboração.
- 2.2.16. Comparecer em juízo, nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- 2.2.17. Arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- 2.2.18. Cumprir o pagamento de seus funcionários em dia, independente do cronograma
- 2.2.19. Comunicar alterações em seus atos estatutários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- 2.2.20. Informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, no período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria;
- 2.2.21. Participar na elaboração ou opinar sobre o conteúdo do questionário de satisfação do público beneficiário que será aplicado pelo Município;
- 2.2.22. Considerar as práticas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, nas compras e contratações realizadas;
- 2.2.23. Observar a compatibilidade entre o valor previsto, para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;



- 2.2.24. Demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado quando as compras ou contratações forem superiores;
- 2.2.25. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública:
 - 2.2.25.1. a divulgação contemplará as informações exigidas nos incisos I a VI do artigo 7º do Decreto 17.340/2018, sem prejuízo de outras que a OSC considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

3. CLÁSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 3.1. A parceria deverá ser executada em estrita observância as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - 3.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - 3.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - 3.1.3. Efetuar o pagamento de taxas de administração, tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas e juros decorrentes de pagamentos fora do prazo por atraso na transferência de recursos pelo Município, desde que os percentuais sejam os disciplinados por lei ou normas do mercado;
 - 3.1.4. Relacionar-se comercialmente com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantenham outros vínculos profissionais com os dirigentes da OSC;
 - 3.1.5. Utilizar os recursos que signifique favorecimento de pessoas vinculadas, inclusive familiares, aos entes e pessoas participantes do Termo de Colaboração;
 - 3.1.6. Admitir a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;
 - 3.1.7. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos a data anterior à da assinatura do instrumento;
 - 3.1.8. Efetuar pagamento em data posterior a sua vigência, salvo se expressamente autorizado pelo Ordenador de Despesa e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;



4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR/DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA/DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ 1.326.853,10 (um milhão trezentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos) a serem repassados em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 4.2. Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão pela Dotação Orçamentária 11.02.08.244.0006.2.0040 – Elemento de despesa 3.3.50.43.06, Fonte de Recurso 1.001.0000.0000, 1.311.0426.0000 e 1.390.0400.0000, Nota de Empenho nº./data.....
- 4.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 4.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.5. A utilização dos recursos para alteração de quantidades ou aquisições de novos itens deverão ser previamente aprovadas pela concedente, com reformulação/remanejamento do Plano de Trabalho;
- 4.5.1. Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.
- 4.6. Os recursos da parceria, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.7. As aplicações, definidas no item 5.6, não poderão ser aplicações de risco ou com resultados negativo, não devendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a esta parceria, sendo passível, neste caso, de restituição por parte da OSC aos cofres públicos.
- 4.8. A OSC fica obrigada a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.



- 4.9. São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, sendo a primeira parcela repassada após a publicação do instrumento e as demais parcelas após a manifestação quanto à regularidade na aplicação dos recursos pelo gestor;
- 5.2. Os recursos recebidos deverão ser mantidos e movimentados no Banco Banestes 021, Agência 601 – Empresarial Campo Grande, Conta Corrente Específica 34.208.793;
- 5.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 5.3.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 5.3.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- 5.3.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 5.4. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a parcerias celebradas nos termos desta Lei;
- 5.5. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 5.6. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 5.7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6. CLÁUSULA SEXTA– DO PLANO DE TRABALHO



- 6.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.
- 6.2. A reformulação/remanejamento do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela OSC ao Município, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto do Termo de Colaboração, condicionada sua aprovação pelo ordenador de despesa;
- 6.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
- 6.3.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - 6.3.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - 6.3.3. Custos indiretos, necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que previstos no plano de trabalho e mediante aprovação da tabela de rateio pelo gestor.
 - 6.3.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA (por competência)
- 7.1. As despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação dos documentos fiscais através do protocolo virtual ou plataforma eletrônica específica e a apresentação dos originais poderá ser solicitada a qualquer tempo para comprovação de sua autenticidade.
- 7.2. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e não podem possuir data anterior ao período de vigência do ajuste.
- 7.2.1. Os comprovantes de despesas devem ser obrigatoriamente identificados com: número e ano do termo celebrado; sigla da secretaria concedente; objeto resumido.



7.3. A comprovação de despesas de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, deverá estar acompanhada de fotografias que permitam a sua visualização e identificação, no caso de bens móveis.

7.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS

8.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos desta parceria são propriedade do Município, devendo ser comunicada pela OSC qualquer ocorrência em cumprimento ao item 2.2.9 da Cláusula Segunda;

8.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser patrimoniados, imediatamente após sua aquisição, pelo setor responsável pelo patrimônio do Município.

8.3. É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.

8.4. Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo à custa da OSC toda e qualquer despesa neste sentido.

8.5. Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a OSC deverá:

8.5.1. Comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento da Administração Municipal, o detalhamento do ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais;

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Da Comissão de Avaliação e Monitoramento

9.1.1. A Comissão de Avaliação e Monitoramento, designada pelo Ordenador de Despesa, realizará o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento do objeto através de visitas *in loco* periódicas, análise de relatórios mensais emitidos pelo Gestor e/ou pela OSC, avaliação da pesquisa de satisfação junto aos usuários, listas de presença por evento ou atividades, relatórios fotográficos, relatórios de execução física e financeira e relatório final.



9.2. Do gestor

- 9.2.1. O gestor da parceria deverá elaborar o Plano de Monitoramento e Avaliação - PMA, em até 30 dias contados do início da parceria e apresentá-lo a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo ordenador de despesas;
- 9.3. O gestor emitirá os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, de acordo com os prazos estabelecidos no PMA, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - 9.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 9.3.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 9.3.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - 9.3.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - 9.3.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 9.4. O gestor deverá solicitar a OSC informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições, tais como relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira, demonstrativos da receita e da despesa, relação de pagamentos, extratos bancários, etc., enquanto não houver plataforma eletrônica própria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a apresentação da prestação de contas seguindo o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.
- 10.2. Para fins de prestações de contas parciais a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 10.2.1. o relatório de execução do objeto relativo ao período da prestação de contas, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico de execução acordado;



- 10.2.2. o material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- 10.2.3. a lista de presença dos eventos, treinamentos ou capacitações realizados, quando for o caso;
- 10.2.4. os relatórios de execução financeira por competência, assinados pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC, identificados com o número e ano do termo celebrado, a sigla da secretaria concedente e objeto resumido;
- 10.2.5. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 10.2.6. o extrato bancário da conta específica e aplicação financeira, vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- 10.2.7. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 10.2.8. o comprovante de devoluções e/ou recolhimento à conta bancária específica, quando houver;
- 10.2.9. declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- 10.2.10. declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- 10.2.11. a cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, demonstrado a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso
- 10.2.12. a cópia simples dos documentos fiscais, tais como: notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
- 10.2.13. a cópia dos pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, se previstos no plano de trabalho;
- 10.2.14. a cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento



do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

10.2.15. outros documentos que se fizerem necessários à época.

10.3. Para fins de prestações de contas anual/final a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.3.1. Relatórios e documentos listados nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.4 a 10.2.8 apresentados na forma consolidada;

10.3.2. o comprovante do recolhimento do saldo da parceria à conta bancária do município;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A OSC deverá restituir ao Município o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando não for executado o objeto da avença;

11.1.2. Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;

11.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste ajuste será de até 06 (seis) meses, contado a partir de 01/01/2022 a 30/06/2022;

12.2. Este instrumento será rescindido tão logo seja formalizada nova parceria oriunda do Chamamento Público que tramita por meio do processo administrativo nº. 4803804/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

13.1. A parceria poderá ter sua vigência prorrogada “de ofício”, antes do seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado ou ainda para regularizar a prestação de contas, segundo os prazos do art. 87 do Decreto Municipal 17.340/2018.

13.2. A prorrogação de vigência “de ofício” tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, portanto, novo aporte de recursos financeiros.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

- 14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo Município, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.2. As partes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Termo de Colaboração a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 14.3. Por ocasião da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO

- 15.1. O Município possui a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DA PARCERIA

- 16.1. Fica a servidora Marta Baliano Caretta, matrícula nº. 64661, lotada na SEMAS/GAC, designada Gestora Titular deste instrumento.
- 16.2. Fica a servidora Priscila de Oliveira Martins, matrícula nº. 581221, lotada na SEMAS/GAC, designada Gestora Suplente deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

- 17.1. A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



**Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

18.1. O presente Termo de Colaboração será devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Vitória e somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato.

19. CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento se na forma de assinatura física em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, em 01 (uma) via. Para que surta um só efeito, a data de assinatura do termo será considerada a data da última assinatura.

Vitória (ES),

Cintya Silva Schulz
Secretária Municipal de Assistência Social

Gley Marcio Ferreira de Araujo
Clairton de Oliveira
Gley Márcio Ferreira de Araújo
Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira

TERMO DE COLABORAO 188.2021.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) d4d3c2577957b69d29d06fce84b4b6c426f865e2
SID: 17e0b2CA816-1828cbD2816-18ED2246016-1A1f3a42416-1A47238B416



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de dezembro de 2021



Assinaturas - Manuscrito Digital



Gley Marcio Ferreira de Araujo
gley.marcio@adra.org.br
Assinado em: 2021/12/30 08:57:22
Assinou como: parte

Gley Marcio Ferreira de Araujo

